

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO N° 66/2021

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500191-60.2021.8.06.0101, oriundo da Comarca Itapipoca - Ce,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar MARIA GEZILENE FREIRE LOPES e FRANCISCA DAS CHAGAS FREIRE das funções de Titular e Suplente de Juíza de Paz (nomeadas conforme o Provimento nº 33/2015, publicado no Diário da Justiça em 1º.12.2015).

Art. 2º- Designar IVONILSON DOS SANTOS PINZAN como Juiz de Paz Titular para presidir as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expedientes no Cartório de Registro Civil do Distrito de Arapari na Comarca de Itapipoca--CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 3º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 4º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2021.

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA

PORTARIA CONJUNTA N° 18/2021/PRES/CGJCE

Define data para a investidura do candidato **JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA** aprovado no concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça é a autoridade competente para realizar a investidura na delegação dos serviços notariais e registrais, nos termos do art. 6º, do Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a concessão de outorga de delegação no serviço de notas e de registros, em conformidade com a Resolução nº 81 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 8626/2021/CGJCE no processo administrativo nº 8501687-39.2021.8.06.0000, após a decisão do Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça, proferida no julgamento do Mandado de Segurança nº 0623910-33.2021.8.06.0000.

RESOLVEM:

Art. 1º A investidura na delegação da serventia extrajudicial para o candidato **JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA** dar-se-á em solenidade pública, de forma remota, por videoconferência, no dia 16 de dezembro de 2021, às 10:00 horas.

Art. 2º O Termos de Investidura será enviado até um dia útil após a publicação dessa Portaria Conjunta para o candidato, em arquivo no formato pdf, em seu endereço de e-mail apresentado conjuntamente com o Pedido de Investidura, devendo ser devolvido devidamente assinado por certificado digital até as 23h59m do dia posterior ao do envio, para o e-mail: cjg.extrajudicial@tjce.jus.br.

Art. 3º O link do serviço de videoconferência, para que seja realizado o acesso à sala de audiência pública, será enviado pela Corregedoria Geral da Justiça no dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º O candidato deverá providenciar, previamente, o download do programa do serviço de videoconferência, bem como a configuração necessária para que seu nome completo ou, pelo menos, o prenome e o último sobrenome acompanhado de agnomo, se houver, fique registrado e assim possa figurar sua identificação na imagem transmitida pelo aplicativo a ser utilizado, evitando- se registro de cognomes (apelidos/alcunhas), de modo que no dia e hora indicados, conforme estabelecido no art. 1º desta portaria, mediante o link eletrônico referido no art. 4º, possa acessar à audiência através da plataforma eletrônica, pessoalmente.